

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 134 DE 01 DE SETEMBRO DE 1994**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 1994, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **Considerando:**

- a-** a importância da adoção de medidas no sentido da humanização da assistência à saúde mental;
- b-** ser um imperativo ético o resgate da cidadania das pessoas acometidas de transtorno mental;
- c-** o disposto na Resolução nº 1407/94, do Conselho Federal de Medicina, que adota os “princípios para a proteção de pessoas acometidas de transtorno mental e para a melhoria da assistência à saúde mental”, aprovado em 17 de dezembro de 1991, pela Organização das Nações Unidas, como guia a ser seguido pelos Médicos do Brasil;
- d-** o disposto na Resolução nº 1408/94, do Conselho Federal de Medicina, que “aprova normas éticas para o atendimento às pessoas acometidas de transtorno mental”.

#### **RESOLVE:**

- I-** Manifestar apoio às Resoluções nº 1407 e nº 1408, do Conselho Federal de Medicina.
- II-** Solicitar ao Ministério da Saúde que, no processo de formulação e implantação da Política Nacional de Saúde Mental, leve em consideração os princípios e as concepções das Resoluções citadas no item 1.
- III-** Solicitar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação às Resoluções nº 1407 e 1408 do Conselho Nacional de Saúde.

**HENRIQUE SANTILLO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 134, de 01 de setembro de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**HENRIQUE SANTILLO**  
Ministro de Estado da Saúde